



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0141/2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **JDC ENGENHARIA LTDA.**, objetivando o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **JDC ENGENHARIA LTDA.**, com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 1, Lote 7, Setor de Indústria – Guará – CEP: 71.250-105 – Brasília/DF, telefone/fax nº (61) 3245-6855, CNPJ-MF nº 08.336.756/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL MARIANO AYRES, CI. 1612148, expedida pela SSP/DF, CPF nº 814.202.001-78, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.153068/2015-57 do Processo nº 00200.010718/2015-42, e autorizado pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, documento nº 00100.171412/2016-71, do Processo nº 00200.014455/2016-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos nºs 00100.170373/2016-94 e 00100.171011/2016-11-1 (ANEXO: 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015, do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de **insumos e serviços comuns de engenharia para reformas e obras no Complexo Arquitetônico do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato, do edital e conforme discriminação abaixo:

OS	Descrição e Local	Prazo de execução	Valor Global
N/A	Reforma no Gabinete do Senador Romero Jucá.	A prestação do serviço será no prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento do contrato pela Fornecedora Beneficiária, nos termos do item 2.c do documento nº 00100.170373/2016-94.	R\$ 283.235,72

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste Contrato: a Planilha Orçamentária da Ordem de Serviço, os Projetos Executivos e o Cronograma de Execução.

1

Ry
A



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
- IV - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- VI - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- VII - assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- VIII - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- IX - dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- X - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao SENADO e a terceiros;
- XI - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica, do SENADO;



SENADO FEDERAL

- XII** - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- XIII** - refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados em até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação;
- XIV** - promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
- XV** - proteger os móveis e objetos existentes de propriedade do SENADO com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;
- XVI** - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo SENADO;
- XVII** - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- XVIII** - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XIX** - providenciar, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e apurados, ou lona plástica, a critério da Fiscalização;
- XX** - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade; bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;
- XXI** - manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;
- XXII** - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- XXIII** - observar as disposições e especificações contidas neste Contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- XXIV** - todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;



SENADO FEDERAL

XXV - garantir, quando necessário, que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

XXVI - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicando números de telefone e endereços de *e-mail* para contato;

XXVII - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

XXVIII - emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, para todos os Contratos de reformas ou obras firmados no âmbito deste Contrato. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização; e

XXIX - providenciar os respectivos vistos, caso a CONTRATADA e seu(s) responsável(is) técnico(s) não seja(m) registrado(s) ou inscrito(s) na CREA ou no CAU do Distrito Federal, por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, garantia do cumprimento das normas de engenharia de segurança do trabalho, fiel cumprimento do prazo e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis técnicos deverão, além de suas atividades contínuas na obra, estar disponíveis para atender aos Gestores e fiscais em regime de plantão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os serviços nos quais for aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da sua via contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, quando couber, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo "RESPONSÁVEL" deverá constar o CNPJ da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar **declaração** indicando o nome, CPF, número do registro no CREA/CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) para qualificação técnica da licitante e somente será aceita a substituição destes durante a execução do Contrato mediante a comprovação documental, com Acervo registrado no CREA que ateste a mesma capacidade ou superior à exigida neste Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento de sua via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referentes a este Contrato serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília - DF, conforme definido no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, compreendendo:

- a) Os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;
- b) Os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;
- c) Outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;
- d) Os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;
- e) A residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e
- f) Os imóveis residenciais localizados na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos:

- a) Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Contrato, edital e anexos, NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente e todas as demais normas técnicas de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica referentes aos sistemas e partes do objeto;
- b) Normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste Contrato;
- c) Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- d) Normas internacionais consagradas;
- e) Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União;
- g) Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; e
- h) Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores etc. ou transtornos nas dependências do SENADO, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à FISCALIZAÇÃO para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantidades de parcelas dos cronogramas físico-financeiros serão estipuladas dependendo do volume de serviços de cada obra ou reforma, observando-se que o intervalo entre as parcelas de pagamento será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. A primeira parcela poderá ser recebida a partir de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18 (dezoito) horas de sexta-feira às 8 (oito) horas de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação sempre que:

- a) implicar em interdição de áreas;
- b) causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc.; e



SENADO FEDERAL

c) implicar em interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores;

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais.

I - Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a noventa dias contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

II - No caso de vício oculto, esse prazo de noventa dias será contado do momento em que ficar evidenciado o defeito.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante prazo de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho das instalações, às suas expensas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – As medidas corretivas, que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia, deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins previstos neste Parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído. A conclusão do objeto contratado é definida como a



SENADO FEDERAL

execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos ou plantas, apresentando-se o objeto contratado pronto para uso pelo SENADO.

b) Definitivamente, pelo Gestor responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo a ser estipulado pela Fiscalização, em razão da complexidade da obra ou reforma, não sendo inferior a 5 (cinco) dias corridos, nem superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto:

- Aos termos contratuais;
- Ao caderno de especificações técnicas em ANEXO I;
- A todas as normas relevantes;
- A todas as recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações
- Construção” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação, apenas dos serviços expressamente permitidos no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo II do edital), objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b) Cópia do Contrato Social da empresa; e
- c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada cópia do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada. No ajuste não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao Gestor deste Contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos Contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de capacidade técnica compatíveis com o objeto da subcontratação, mediante a apresentação dos documentos, devendo substituir de comum acordo com o Gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no Contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, Cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários constantes da Planilha de Custos apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA de documentos nºs 00100.170373/2016-94 e 00100.171011/2016-11-1 (ANEXO: 001), não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 283.235,72** (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme discriminado na Cláusula Primeira, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos referentes a este Contrato serão efetuados de acordo com a quantidade de parcelas definidas no cronograma físico-financeiro, a partir do volume de serviços efetivamente realizados de cada obra ou reforma. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Terceira e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à apresentação da fatura, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:



SENADO FEDERAL

- a) I - Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo SENADO.
- b) II - Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização, conforme especificado no Parágrafo quarto, em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – O Relatório de Medição deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato “.xlsx”) e impressos contendo:

- a) Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;
- b) Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;
- c) Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens;
- d) Valor total da medição;
- e) Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;
- f) Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição; e
- g) Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE003209, de 30 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 14.161,79** (quatorze mil, cento e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do *caput* desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá



SENADO FEDERAL

ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do Contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa; e
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste Contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da sua via contratual.



SENADO FEDERAL

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a Contratada notificar previamente a equipe de fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO OITAVO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data de recebimento da via contratual pela CONTRATADA até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações estipuladas na Tabela 1.

I - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 1, 2 e 3:

Tabela 1 – Graduação das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2 – Valor das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.





SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
2	Deixar de efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	3	Por ocorrência
11	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar ou apresentar com atraso, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
14	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
15	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;	1	Por dia de atraso
16	Deixar de apresentar a GARANTIA no prazo estabelecido no Contrato.	1	Por dia de atraso
17	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item,	1	Por ocorrência
18	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item,	1	Por ocorrência
19	Não apresentar Relatório de Ocorrências, no período estabelecido pela fiscalização.	1	Por ocorrência
20	Quando a Contratada apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo quinto da Cláusula



SENADO FEDERAL

décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato **terá vigência da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2016.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


DANIEL MARIANO AYRES
JDC ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\JDC\JDC - CONTRATO NOVO - 00200 014455 2016-21 (NI).docx



SENADO FEDERAL

Objeto	OS - Complementar - Senado Federal - ARP 99/2015			OS	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO (C/BDI)	CUSTO TOTAL DO ITEM
SP	SERVIÇOS PRELIMINARES, DE IMPLANTAÇÃO E APOIO				17.748,35
<u>SP04</u>	Locação de caçambas	un	7,00	156,88	1.098,16
<u>SP05</u>	Retirada de entulhos	m²	54,42	40,29	2.192,58
<u>SP06</u>	Retirada de armários	m²	12,46	7,42	92,42
<u>SP07</u>	Retirada de louças	un	7,00	3,20	22,40
<u>SP08</u>	Retirada de metais	un	146,00	1,61	234,33
<u>SP09</u>	Retirada de batentes de madeira	un	14,00	35,97	503,52
<u>SP10</u>	Retirada de porta de madeira	un	23,00	7,45	171,26
<u>SP11</u>	Instalação de armários (mão de obra)	m²	1,93	15,83	30,56
<u>SP12</u>	Instalação de louças (mão de obra)	un	17,00	6,40	108,80
<u>SP13</u>	Instalação de metais (mão de obra)	un	3,00	3,20	9,60
<u>SP17</u>	Demolição de revestimento piso cerâmico, granito ou mármore	m²	27,45	7,22	198,31
<u>SP19</u>	Demolição de concreto simples	m²	1,54	175,42	270,15
<u>SP21</u>	Remoção de revestimento em laminado melamínico (LDAP), em PVC ou vinílico	m²	299,02	8,26	2.469,61
<u>SP22</u>	Demolição de forro de gesso	m²	340,40	1,78	605,74
<u>SP23</u>	Demolição de alvenarias	m²	31,28	29,73	929,94
<u>SP24</u>	Demolição de fechamento ou divisória em gesso acartonado	m²	116,59	1,78	207,47
<u>SP25</u>	Remoção química ou mecânica de pintura ou textura existente	m²	818,14	7,53	6.160,59
<u>SP27</u>	Retirada de persianas	m	19,24	2,46	47,40
<u>SP29</u>	Remoção de vidro comum / espelho	m²	6,82	9,58	65,36
<u>SP31</u>	Serviço de instalação de painéis de vidro temperado (mão de obra)	m²	0,25	20,17	5,04



SENADO FEDERAL

<u>SP32</u>	Remoção de painéis de vidro temperado, com ferragens quando necessário	m²	0,84	20,17	16,94
<u>SP37</u>	Retirada de bancada	un	6,00	8,01	48,03
<u>SP38</u>	Desmontagem e remoção de divisória de mármore ou granito	m²	7,41	30,41	225,36
<u>SP41</u>	Remoção de rodapé ou rodabanca/guarnição de mármore ou granito	m	84,85	3,64	308,73
<u>SP47</u>	Furo em concreto com coroa s diamantadas, utilizando perfuratriz elétrica Ø 4" a 4 1/4" profundidade ate 40 cm	un	9,00	139,84	1.258,53
<u>SP49</u>	Abertura/fechamento rasgo em alvenaria	m	148,89	3,14	467,51
ESC	SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E REATERRO				103,42
<u>ESC01</u>	Escavacao manual de valas em terra compacta .	m²	1,56	48,27	75,30
<u>ESC02</u>	Reaterro de vala com compactação manual	m²	0,67	41,97	28,12
RV	SERVIÇOS NO SISTEMA DE REVESTIMENTOS				11.936,94
<u>RV01</u>	Recomposição de chapisco para parede interna ou externa	m²	223,99	18,83	4.217,73
<u>RV02</u>	Reboco massa única, para recebimento de pintura, espessura de 20mm (recuperação tabicas)	m²	219,67	20,08	4.410,97
<u>RV03</u>	Regularização com reboco com argamassa pre-fabricada, espessura 0,5cm, preparo mecanico da argamassa	m²	219,67	15,06	3.308,23
VD	SERVIÇOS NO SISTEMA DE VEDAÇÕES				3.163,48
<u>VD01</u>	Recomposição de alvenaria	m²	72,09	43,93	3.166,91
<u>VD02</u>	Parede dry-wall (gesso acartonado) confeccionada em perfis metálicos de 90 mm, duplamente contraplacada e recheada internamente com lã de vidro e rocha, calafetada em todas as extremidades (piso, teto e parede)	m²	72,30	82,94	5.996,56
FR	SERVIÇOS NO SISTEMA DE FORROS				16.065,44
<u>FR01</u>	Execução ou recomposição de forro em gesso acartonado monolítico	m²	134,58	50,20	6.755,92
<u>FR02</u>	Recomposição ou execução de tabica metálica em forro de gesso acartonado	m	818,06	11,38	9.309,52
PN	SERVIÇOS NO SISTEMA DE PINTURAS				8.781,55
<u>PN01</u>	Aplicação de fundo selador base água	m²	81,27	4,57	371,40
<u>PN02</u>	Aplicação de massa corrida	m²	39,21	10,63	416,80
<u>PN03</u>	Aplicação de massa acrílica	m²	182,07	13,39	2.437,92
<u>PN04</u>	Tinta Látex Acrílica Premium para pintura interna e externa, lavável, nas cores Branco Neve, Branco Gelo, Branco Sereno, cinza claro e cinza médio e Concreto, acetinado ou semibrilho. ref.: metalatex ou similar.	m²	386,03	9,96	3.844,86
<u>PN05</u>	Tinta Látex Acrílica Standard para pintura interna, na cor Branco Neve. Possuirá acabamento fosco. Não serão aceitas tintas econômicas. ref.: Metalatex ou similar.	m²	262,76	6,51	1.710,57

R.J.



SENADO FEDERAL

PRP	PISOS, REVESTIMENTOS E PAVIMENTAÇÃO				27.242,70
<u>PRP01</u>	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, espessura 4cm, acabamento reforçado. af_06/2014	m²	28,54	38,88	1.109,64
<u>PRP02</u>	Regularização de contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, espessura 2cm, acabamento não reforçado. af_06/2014	m²	1,36	26,30	35,77
<u>PRP03</u>	Regularização desempenada de base, com argamassa de cimento e areia peneirada traço 1:4, e=2cm; com emulsão adesiva VAFIX	m²	12,98	13,34	173,15
<u>PRP05</u>	Cerâmica com dimensões de 30x60cm, acabamento de borda retificado, junta de assentamento de 1mm, cor branco, variação de tonalidade considerada uniforme, acabamento de superfície com brilho, superfície sem relevo, mod.: linha Glacier White RET, ref.: Portobello ou similar.	m²	12,12	72,94	884,03
<u>PRP07</u>	Fornecimento e assentamento de granito cinza andorinha ou similar	m²	106,01	163,40	17.322,03
<u>PRP08</u>	Rodapé de granito Cinza Andorinha ou similar, altura de 7 cm	m	254,47	30,33	7.718,08
DM	DIVISÓRIAS				2.394,79
<u>DM06</u>	Divisória mista com espessura mínima de 85mm, com estrutura em aço galvanizado, com painel em MDF paginado do piso até aprox. 1100mm, marcos e rodapé em madeira maciça, painel de vidro duplo com aprox. 1000mm com persiana embutida, e bandeira cega até o teto. (MDF c/acabamento em laminado de madeira).	m²	4,06	589,85	2.394,79
PERSIANAS					1.865,05
<u>PER02</u>	Persiana vertical em tecido Juta Resinado, com 90mm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados, de fabricação nacional, cor a escolher.	m²	16,33	114,21	1.865,05
VIDRO COMUM					10.841,30
<u>VC01</u>	Fornecimento e instalação vidro liso comum transparente 4mm	m²	30,00	124,53	3.735,90
<u>VC02</u>	Fornecimento e instalação vidro liso comum transparente 6mm	m²	0,96	174,75	167,76
<u>VC03</u>	Fornecimento e instalação de espelho cristal, e=5 mm	m²	27,84	251,00	6.937,64
VIDRO TEMPERADO					474,72
<u>VT02</u>	Vidro temperado para esquadria basculante com ferragens	m²	1,20	395,60	474,72
CORTINAS					20.179,40
<u>CT01</u>	Cortina tipo forro com Varão em alumínio fosco	m	22,20	358,93	7.988,25
<u>CT02</u>	Cortina tipo forro com blecaute e Varão em alumínio fosco	m	27,80	439,25	12.211,15



SENADO FEDERAL

ARMÁRIOS						38.379,28
<u>ARM1</u>	Fornecimento e instalação de detalhes de marcenaria (armários), em mdflaminado, com profundidade entre 0,30 e 0,70 m, com porta prateleiras	m²	45,25	790,65		35.776,91
<u>ARM2</u>	Fornecimento e instalação de detalhes de marcenaria (armários), em mdflaminado, com profundidade entre 0,30 e 0,70 m, com porta e gavetas	m²	2,88	903,60		2.602,37
SERVIÇOS ELÉTRICOS						53.365,82
<u>SE01</u>	Luminária grande (sobrepôr/embutir)	un	13,00	169,43		2.202,59
<u>SE02</u>	Luminária pequena (sobrepôr/embutir)	un	7,00	150,60		1.054,20
<u>SE03</u>	Luminária (bloco autônomo) de emergência	un	5,00	42,67		213,35
<u>SE08</u>	Remanejamento de luminária	un	95,00	24,47		2.324,65
<u>SE09</u>	Desinstalação de luminária	un	94,00	14,43		1.356,42
<u>SE10</u>	Interruptor 4x2" uma seção completo (com caixa, suporte e placa de acabamento)	un	25,00	13,81		345,25
<u>SE11</u>	Interruptor 4x2" duas seções completo (com caixa, suporte e placa de acabamento)	un	6,00	23,85		143,10
<u>SE15</u>	Tomada elétrica quádrupla completa (embutir/sobrepôr - c/ caixa, suporte e placa)	un	90,00	23,22		2.089,80
<u>SE16</u>	Tomada de rede completa (embutir/sobrepôr - com caixa) com seis módulos	un	12,00	62,75		753,00
<u>SE17</u>	Tomada de telefone completa (embutir/sobrepôr - com caixa) com seis módulos	un	4,00	47,69		190,76
<u>SE18</u>	Eletroduto de aço-carbono 3/4"	m	37,19	26,29		977,73
<u>SE20</u>	Eletroduto de aço-carbono flexível 3/4" com capa de PVC	m	273,37	14,57		3.983,00
<u>SE21</u>	Eletroduto de aço-carbono de 1" (descida para lógica)	m	154,52	27,65		4.272,48
<u>SE22</u>	Eletroduto de aço-carbono flexível 1" com capa de PVC	m	111,53	17,12		1.909,39
<u>SE23</u>	Eletroduto de aço-carbono 1.1/2"	m	6,00	46,51		279,06
<u>SE24</u>	Eletroduto de aço-carbono 2"	m	80,73	51,94		4.193,12
<u>SE25</u>	Eletroduto de aço-carbono 3"	m	8,00	56,48		451,84
<u>SE26</u>	Eletrocalha 300x100mm	m	85,50	107,96		9.230,58
<u>SE27</u>	Eletrocalha 200x100mm (rebaixo)	m	69,31	57,13		3.959,68
<u>SE51</u>	Condutor 2,5 mm²	m	1283,00	3,14		4.028,62
<u>SE52</u>	Condutor 4 mm²	m	262,00	4,39		1.150,18
<u>SE53</u>	Condutor 3x2,5 mm²	m	30,00	4,52		135,60
<u>SE55</u>	Condutor de alimentação 10mm²	m	20,00	8,16		163,20
<u>SE57</u>	Condutor de alimentação 25mm²	m	15,00	17,57		263,55



SENADO FEDERAL

<u>SE80</u>	Desinstalação de infraestrutura elétrica, incluindo tubulações e/ou eletrodutos, fiação e cabos, tomadas e luminárias	m	935,58	7,56	7.072,98
<u>SE81</u>	Desinstalação de quadros de luz e força, de telecomunicações, de sobrepor ou de embutir	un	1,00	55,02	55,02
<u>SE82</u>	Caixa de passagem em alumínio c/tampa, 100x100x50mm	un	13,00	43,59	566,67
SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO					30.853,32
<u>SAC01.1</u>	Exaustor axial, 1F/220V/60 Hz, vazão máxima 340 m ³ /h, pressão estática máxima 104 Pa. Referência Comercial: Multivac Muro 150B 220V	un	3,00	351,40	1.054,20
<u>SAC02.2</u>	Difusor de ar quadrado, 360x360 mm, Referência Comercial: Trox ADLQ-AG N°4	un	1,00	206,38	206,38
<u>SAC03.1</u>	Duto flexível com isolamento térmico e barreira de vapor, diâmetro 6", 6 m de comprimento. Referência Comercial: Multivac Isodec RT 0.8	m	6,00	62,75	376,50
<u>SAC04.2</u>	Ar-condicionado do tipo split hi-wall inverter com capacidade nominal mínima de 12.000 BTU/h, 1F/220V/60Hz, compressor com inversor de frequência (inverter), refrigerante R-410A, coeficiente de Eficiência Energética CEE > 3,23 aferido pelo INMETRO (classificação INMETRO ENCE "A"), controle remoto sem fio, para instalação aparente, fixo à parede (hi-wall). Referência comercial: Carrier Inverter X-Power	un	1,00	2.008,00	2.008,00
<u>SAC05.6</u>	Mangueira emborrachada para uso para condução de água gelada sob pressão (150 psi) com trama de aço interna e conexões de aço rosca NPT (Aeroquip), um lado giratório e outro fixo, incluindo niple para conexão. Comprimento 1,0m	un	6,00	193,19	1.159,14
<u>SAC09.2</u>	Remoção de dutos/tubulações existentes	m	369,93	31,38	11.608,40
<u>SAC10.2</u>	Tubo de aço-carbono galvanizado e conexões de ferro fundido galvanizado de 3/4"	m	4,26	23,82	101,47
<u>SAC13.8</u>	Isolamento elastomérico em formato de tubo ou coquilha de espessura M, próprio tubulação de ferro de diâmetro nominal 3/4". Ref. AF/Armaflex M-28	m	4,26	17,51	74,59
<u>SAC13.12</u>	Isolamento elastomérico em formato de prancha de espessura M. Ref. AF/Armaflex M-99/E	m ²	77,97	154,05	12.011,28
<u>SAC14.2</u>	Duto chapa galvanizada #22	m ²	11,97	188,25	2.253,35
SERVIÇOS HIDROSANITARIOS					20.561,65
<u>SH01</u>	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 100mm, inclusive com conexões. (fornecimento e instalação)	m	6,90	44,57	307,53



SENADO FEDERAL

<u>SH02</u>	Tube PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 75mm, inclusive com conexões. (fornecimento e instalação)	m	1,35	42,43	57,28
<u>SH03</u>	Tube PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 50mm, inclusive com conexões. (fornecimento e instalação)	m	16,30	31,21	508,72
<u>SH04</u>	Tube PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 40mm, inclusive com conexões. (fornecimento e instalação)	m	13,43	24,01	322,45
<u>SH05</u>	Tube PVC soldavel agua fria DN 50mm, inclusive com conexões. (fornecimento e instalação)	m	18,55	27,03	501,41
<u>SH06</u>	Tube PVC soldavel agua fria DN 25mm, inclusive com conexões. (fornecimento e instalação)	m	25,56	16,15	412,79
<u>SH11</u>	Caixa sifonada, PVC, Dn 150x185x75mm, fornecida e instalada.	un	3,00	48,07	144,21
<u>SH14</u>	Registro gaveta 3/4" em latão mod:1509 ref: DECA ou similar	un	2,00	65,54	131,08
<u>SH17</u>	Acabamento para registro G D, linha Targa, mod.: 4900.C40.GD.CR ref: DECA ou similar	un	7,00	48,78	341,46
<u>SH18</u>	Registro gaveta em latão forjado, bitola 1 1/2" mod:1400 ref: DECA ou similar	un	6,00	72,16	432,98
<u>SH20</u>	Válvula de descarga Hydra Max Pro 1 1/4", cromada. mod: 2550.C.114 ref: DECA ou similar	un	5,00	278,66	1.393,30
<u>SH21</u>	Engate ou rabicho flexível em metal cromado 1/2" x 40cm Ref: DECA ou similar	un	6,00	18,08	108,47
<u>SH22</u>	Sifão para tanque cromado 1 1/2" mod: 1680.C.112 ref: DECA ou similar	un	1,00	178,85	178,85
<u>SH23</u>	Sifão para lavatório 1 1/2", mod: 1680.C.100.112 ref: DECA ou similar	un	5,00	157,20	786,02
<u>SH24</u>	Sifão articulado para cozinha, cromado. mod: 1682.C.112 ref: DECA ou similar	un	2,00	325,47	650,95
<u>SH25</u>	Porta Toalha barra, linha Targa, cromado, mod: 2040.C40.CR ref: DECA ou similar	un	3,00	175,09	525,27
<u>SH28</u>	Prateleira, linha Targa, cromado, mod: 2030.C40.CR ref: DECA ou similar	un	3,00	202,14	606,41
<u>SH29</u>	Saboneteira, linha Targa, cromado, mod.: 2010.C40.CR ref: DECA ou similar	un	3,00	153,44	460,33
<u>SH31</u>	Cuba oval de embutir, mod.: L37, cor branca ref: DECA ou similar	un	6,00	93,02	558,12
<u>SH32</u>	Válvula de escoamento luxo para lavatório, mod.: 1601.C ref: DECA ou similar	un	4,00	103,74	414,97
<u>SH33</u>	Bacia convencional, mod.: Vogue Plus, cor branca. P510 ref: DECA ou similar	un	3,00	546,79	1.640,38
<u>SH35</u>	Ducha higiênica com registro e derivação, com gatilho branco, mod.: linha Targa, 1984.C40.ACT.CR ref: DECA ou similar	un	5,00	286,17	1.430,85
<u>SH43</u>	Grelha quadrada para ralo, com caixilho, dimensões 15x15cm, em Aço polido, ref.: Moldenox ou similar	un	5,00	65,71	328,55
<u>SH51</u>	Cuba retangular (0,35x0,50m), modelo Cuba 1, 12815, em aço Inox AISI 304 com acabamento em alto brilho, com válvula de escoamento, ref.: Franke ou similar	un	1,00	293,76	293,76
<u>SH52</u>	Tomeira para cozinha de mesa bica móvel, mod.: linha Targa, 1167.C40.CR ref.: DECA ou similar	un	1,00	227,15	227,15



SENADO FEDERAL

<u>SH56</u>	Tomeira de parede para tanque com arejador, mod.: linha Targa, 1159.C40 .CR ref.: DECA ou similar	un	1,00	112,77	112,77
<u>SH57</u>	Tanque na cor branca, mod.: TQ03, ref.: DECA ou similar	un	1,00	430,80	430,80
<u>SH58</u>	Conjunto de fixação para tanque, mod.: FT.11.01 ref.: DECA ou similar	un	1,00	49,02	49,02
<u>SH59</u>	Válvula de escoamento para tanque sem ladrão 1x1/2", mod.: 1606 C ref.: DECA ou similar	un	1,00	71,47	71,47
<u>SH60</u>	Tomeira Pressmatic 110 Cromado Docol	un	5,00	345,50	1.727,49
<u>SH62</u>	Mictório de louça branca com sifão integrado, mod.: M7 12 ref.: DECA ou similar	un	2,00	564,10	1.128,20
<u>SH63</u>	Valvula descarga para mictório	un	2,00	133,57	267,14
<u>SH76</u>	Barra de apoio linha conforto com comprimento de 805mm e espaçamento de 66mm da parede, barra com bitola de 32mm em aço escovado. Mod.: 2310.1080.ES C ref.: Deca ou similar.	un	4,00	305,19	1.220,75
<u>SH80</u>	Dispenser para sabonete liquido re fil 800ml, mod.: 99.1002 ref.: columbus ou similar	un	1,00	41,48	41,48
<u>SH81</u>	Dispenser para papel toalha interfolhado, cor branca, mod.: 99.1011 ref.: columbus ou similar	un	4,00	38,81	155,25
<u>SH82</u>	Dispenser para papel higienico intercalado, na cor branca, mod.: 99.1025 ref.: columbus ou similar	un	2,00	41,99	83,99
<u>SH84</u>	Porta para box de banheiro em laminado, conforme especificações.	un	5,00	502,00	2.510,00
MARMORES E GRANITOS					5.067,91
<u>MG01</u>	Granito Cinza Andorinha, com 2 cm de espessura, polido.	m²	19,22	181,98	3.497,66
<u>MG04</u>	Furo em granito ou mármore para cubas.	un	7,00	50,20	351,40
<u>MG05</u>	Furo em granito ou mármore para tomeira.	un	5,00	25,10	125,50
<u>MG06</u>	Acabamento reto em granito ou mármore.	m	72,60	15,06	1.093,36
REVESTIMENTO ACÚSTICO					1.361,97
<u>RA01</u>	Placa acústica, semi-rígida, Perfilado, ref.: Sonex ou similar.	m²	7,36	185,05	1.361,97
PORTAS E PORTAIS					6.848,64
<u>PP01</u>	Porta 2,10x0,80m estrudada em madeira de lei, conforme especificações.	un	1,00	307,40	307,40
<u>PP03</u>	Porta 2,10x0,60m estrudada em madeira de lei, conforme especificações.	un	1,00	223,62	223,62
<u>PP04</u>	Batentes e guarnições para gabinetes, conforme especificações.	un	5,00	305,93	1.529,65
<u>PP07</u>	Porta 2,10x0,80m Revestida com chapa HDF, modelo Standart, com nucleo solido, conforme especificações.	un	3,00	631,87	1.895,01
<u>PP15</u>	fechadura la fonte 030/070	un	3,00	432,86	1.298,58
<u>PP16</u>	fechadura la fonte 030/120	un	3,00	388,36	1.165,08
<u>PP17</u>	Dobradiças em latão, reforçada com anéis, acabamento cromado, tamanho de 3 1/2 x 3" unidades por porta	un	18,00	23,85	429,30
Total					283.235,72

A

R.G.